

09/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL.

Data: 09/08/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Procuração
- Documentos pessoais
- protocolo dpvat 18 de maio lider seguro de schineyder jati
- 1^a parte dos documentos juntados em maio de 2018 junto a seguradora coletora
- 2^o parte dos documentos juntadoa na seguradora coletora
- 3^a parte dos documentois juntados na seguradora coletora
- 4^a parte dos documentos juntados na seguradora coletora
- devolução de documentos em 07 de agosto dpvat lider do seguro de shneyder
- protocolo de documentos complementares
- ultima informação da lider seguro dpvat

09/08/2019: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO.

Data: 09/08/2019

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 1ª Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

Data: 09/08/2019

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 09/08/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

09/08/2019: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL.

Data: 09/08/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

Data: 12/08/2019

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho

13/08/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 13/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de SCHNEYDER RODRIGUES JATI com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (12/08/2019)

Por: Marques Leandro Pereira da Silva

13/08/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 13/08/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de SCHNEYDER RODRIGUES JATI) em 13/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (12/08/2019) e ao evento de expedição seq. 7.

Por: Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Data: 22/08/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (12/08/2019)

Por: Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- comprovante de rendimentos scheyder

24/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO.

Data: 24/08/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- DOCS - part 1
- DOCS - part 2
- DOCS - part 3
- DOCS - part 4
- DOCS - part 5
- KIT SEGURADORA

Data: 02/09/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Complemento: Responsável: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Por: REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO

03/09/2019: CONCEDIDO O PEDIDO .

Data: 03/09/2019

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relação de arquivos da movimentação:

- decisão

Data: 04/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (03/09/2019)

Por: DEBORA LIMA BATISTA

04/09/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 04/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de SCHNEYDER RODRIGUES JATI com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (03/09/2019)

Por: DEBORA LIMA BATISTA

05/09/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 05/09/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de SCHNEYDER RODRIGUES JATI) em 05/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 12) CONCEDIDO O PEDIDO (03/09/2019) e ao evento de expedição seq. 14.

Por: Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

05/09/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 05/09/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 05/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 12)

CONCEDIDO O PEDIDO (03/09/2019) e ao evento de expedição seq. 13.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 10/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO
(03/09/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 17/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO
(03/09/2019)

Por: Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

23/09/2019: JUNTADA DE CERTIDÃO.

Data: 23/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 02/12/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO SANEADORA

Complemento: Responsável: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Por: REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO

05/12/2019: CONCEDIDO O PEDIDO .

Data: 05/12/2019

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

Data: 10/12/2019

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: REGINA CLAUDIA REBOUÇAS MENDES ALHO habilitado até
28/02/2020 (80 dias)

Por: CAMILA LIMA DE OLIVEIRA

Data: 10/12/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito REGINA CLAUDIA REBOUÇAS MENDES ALHO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (05/12/2019)

Por: CAMILA LIMA DE OLIVEIRA

Data: 10/12/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (05/12/2019)

Por: CAMILA LIMA DE OLIVEIRA

10/12/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 10/12/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de SCHNEYDER RODRIGUES JATI com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (05/12/2019)

Por: CAMILA LIMA DE OLIVEIRA

11/12/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 11/12/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 11/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 21)

CONCEDIDO O PEDIDO (05/12/2019) e ao evento de expedição seq. 24.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

21/12/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 21/12/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de SCHNEYDER RODRIGUES JATI) em 21/01/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 21) CONCEDIDO O PEDIDO (05/12/2019) e ao evento de expedição seq. 25.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 21/12/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo Perito REGINA CLAUDIA REBOUÇAS MENDES ALHO(Leitura automática em 20/12/2019 às 23:59)) em 21/01/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 21) CONCEDIDO O PEDIDO (05/12/2019) e ao evento de expedição seq. 23.

Por: SISTEMA CNJ

09/01/2020: JUNTADA DE INTIMAÇÃO CUMPRIDA.

Data: 09/01/2020

Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO CUMPRIDA

Por: MOISES TELES JESUS NETO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 14/01/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO
(05/12/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE DEPOSITO

Data: 29/01/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO REGINA CLAUDIA REBOUÇAS MENDES ALHO

Complemento: (Para Perito REGINA CLAUDIA REBOUÇAS MENDES ALHO *Referente ao evento (seq. 21) CONCEDIDO O PEDIDO (05/12/2019) e ao evento de expedição seq. 23.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 12/02/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SCHNEYDER RODRIGUES JATI

Complemento: (P/ advgs. de SCHNEYDER RODRIGUES JATI *Referente ao evento (seq. 21)

CONCEDIDO O PEDIDO (05/12/2019) e ao evento de expedição seq. 25.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 05/03/2020
Movimentação: JUNTADA DE LAUDO
Por: CAMILA LIMA DE OLIVEIRA

Relação de arquivos da movimentação:
- Laudo

Data: 05/03/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 33) JUNTADA DE LAUDO (05/03/2020)

Por: CAMILA LIMA DE OLIVEIRA

05/03/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 05/03/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de SCHNEYDER RODRIGUES JATI com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 33) JUNTADA DE LAUDO (05/03/2020)

Por: CAMILA LIMA DE OLIVEIRA

05/03/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 05/03/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 05/03/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 33) JUNTADA DE LAUDO (05/03/2020) e ao evento de expedição seq. 34.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 11/03/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO
(05/03/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 16/03/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de SCHNEYDER RODRIGUES JATI) em 16/03/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 33) JUNTADA DE LAUDO (05/03/2020) e ao evento de expedição seq. 35.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 19/05/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO
(05/03/2020)

Por: Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

26/05/2020: CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

Data: 26/05/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Por: REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO

31/05/2020: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO.

Data: 31/05/2020

Movimentação: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO

Por: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 -
E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0824722-58.2019.8.23.0010

SENTENÇA

Schneyder Rodrigue Jati, qualificado na inicial, interpõe a presente demanda judicial contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A pretendendo o recebimento de indenização securitária obrigatória decorrente de acidente automobilístico.

Afirma o autor, em síntese, que foi vítima de acidente automobilístico que lhe resultou na debilidade descrita na inicial e que a Seguradora recusou o pagamento administrativo.

Desta forma, requer a condenação da parte ré ao pagamento do valor da indenização securitária (R\$ 13.500,00 – treze mil e quinhentos reais).

Juntou documentos.

Espontaneamente, a parte ré apresentou contestação (EP. 10), arguindo, preliminarmente, a ocorrência de litispendência. No mérito, aduz a inexistência de laudo do IML quantificando a lesão; a necessidade de realização de perícia médica; a aplicabilidade da Súmula 474 do STJ; da correção monetária nos termos da Súmula 580 do STJ; da incidência dos juros de mora a partir da citação; e discorreu sobre os honorários advocatícios.

Reconhecida a necessidade da assistência judiciária gratuita (EP. 12).

Decisão de saneamento e organização do processo em que se analisou, sendo rejeitada a preliminar levantada e deferida a produção de prova pericial (EP. 21).

Laudo pericial juntado aos autos (EP.33).

Não houve impugnação ao laudo.

É o relatório que segue os requisitos do art. 489, inc. I, do Código de Processo Civil. Passo a enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de infirmar minha conclusão (CPC, art. 489, inc. IV):

O seguro DPVAT, é o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, as pessoas transportadas ou não, criado pela Lei nº 6.194/74, alterada pelas Leis nºs. 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, tendo por objetivo a reparação por eventual dano pessoal, independente de juízo de valor acerca da existência de culpa.

Presente a cobertura sempre que, em território nacional, vítima de acidente com veículo terrestre a motor, ou a respectiva carga, causando, necessária e diretamente a morte ou invalidez permanente de uma pessoa ou, ainda, a realização de despesa financeira para obtenção de assistência médica ou suplementar.

Vê-se, pois, que o art. 5º, da Lei n. 6.194/74 ao dispor que " O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente (...)", de fato traz a possibilidade da apresentação de singela prova para se auferir o prêmio, o que não significa dizer que a singeleza da prova não signifique a inexistência ou incerteza da prova.

O contexto normativo (interpretação sistemática) impõe que a expressão "simples prova do acidente e do dano decorrente" seja compreendida como afastamento da perquirição da culpa, como ocorre na ordinária verificação da responsabilidade civil. Pela lei de regência de tão importante instituto, não se afere a culpa do causador do acidente, mas sim a existência do dano em decorrência de acidente. É dizer, em síntese, e já sendo repetitivo, que a lei impõe a comprovação, ainda que facilitada (e não inexistente ou presumida) do acidente, do dano e do nexo causal entre os dois primeiros. E especificamente no que atine ao nexo causal, há função de pressuposto para o pagamento e de delimitação do alcance ocorrido apenas quando do acidente de trânsito.

No caso, os documentos acostados na inicial, revelam a existência de acidente.

A legislação que regula a matéria exige apenas a prova da ocorrência do sinistro e dos danos dele decorrentes.

Quanto à existência de lesão incapacitante permanente, a fixação do montante da indenização se dá nos moldes da Súmula n. 474 do STJ, *in verbis*:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez”.

Desta forma, em caso de invalidez permanente parcial incompleta, deverá ser efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na tabela anexa à Lei n.º 6.194/74.

O resultado da perícia médica no evento 33, informa que o autor possui debilidade parcial incompleta média no membro superior esquerdo. Não houve impugnação ao laudo.

Passamos, então, a incidir as disposições contidas na Lei 6.194/74, com as modificações trazidas pela Lei 11.482/2007, em casos de invalidez permanente, será de até R\$ 13.500,00.

Em tal situação, o art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com suas posteriores alterações, estabelece que, em primeiro lugar, deve ser feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I do mesmo parágrafo.

No caso, o percentual de perda que se chega em razão da lesão (membro superior), apontada nos autos é de 70%, o que equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme tabela DPVAT. Em seguida, conforme art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, reduz o valor da lesão em 50% (média), em razão da graduação a que se chegou na perícia realizada, perfazendo, assim, o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

Desta forma, comprovada a existência do nexo de causalidade, entre o fato acidente e a lesão sofrida, bem como de que o autor não recebeu por meio administrativo, impõe-se o deferimento parcial do pedido formulado na inicial.

Acolho, o pedido formulado na inicial, para condenar a parte requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A., ao pagamento no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), corrigidos monetariamente pela Tabela do TJ/RR a partir da data do evento danoso e acrescidos de juros legais desde a citação.

Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, a observar a observar

31/05/2020: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

o zelo do profissional, o fato de serem os serviços profissionais prestados na comarca sede do escritório de advocacia, a relativa simplicidade da causa, e a abreviação do trabalho pelo julgamento antecipado/a necessidade de dilação probatória (CPC, art. 85, § 2º).

Liberem-se eventuais valores depositados em Juízo a título de honorários periciais a(o) perita(o), caso ainda não efetivado.

Transitado em julgado, aguarde o pagamento voluntário da obrigação como de praxe. Havendo, expeça-se alvará a parte autora na forma da Recomendação n. 01/2018 da CGJ.

Após, com o pagamento das custas, ao arquivo. Sem pagamento, antes, expeça certidão (Portaria Conjunta 10/2019 - Presidência e Corregedoria).

Intimem-se.

Cumpra-se.

Data, hora e assinatura registradas no sistema.^{su}

Bruno Fernando Alves Costa

Juiz de Direito

01/06/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 01/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 41) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (31/05/2020)

Por: Marques Leandro Pereira da Silva

01/06/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 01/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de SCHNEYDER RODRIGUES JATI com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 41) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (31/05/2020)

Por: Marques Leandro Pereira da Silva

01/06/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 01/06/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de SCHNEYDER RODRIGUES JATI) em 01/06/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 41) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (31/05/2020) e ao evento de expedição seq. 43.

Por: Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Data: 01/06/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (31/05/2020)

Por: Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Ciente da Decisão.

Boa Vista-RR, 01 de junho de 2020.

(assinatura eletrônica)

p/p. Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Advogado OAB/RR 123-B



02/06/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 02/06/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 02/06/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 41) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (31/05/2020) e ao evento de expedição seq. 42.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

26/06/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 26/06/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 41) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (31/05/2020) e ao evento de expedição seq. 42.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 26/06/2020

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO EM 26/06/2020

Complemento: Para o processo.

Por: Marques Leandro Pereira da Silva

26/06/2020: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO.

Data: 26/06/2020

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: Marques Leandro Pereira da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 -
E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

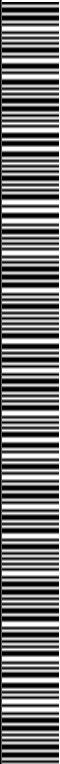
Processo: 0824722-58.2019.8.23.0010

ATO ORDINATÓRIO

À parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 42 da **Portaria Conjunta nº 01/2016 das Varas Cíveis, DJE 5876: CAPÍTULO IX - TRÂNSITO EM JULGADO** Art. 42. *Não sendo requerido o cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, do qual deve ser intimado o vencedor, deverá a Serventia proceder o arquivamento dos autos, sem prejuízo do desarquivamento a pedido da parte.*

Boa Vista, 26/6/2020.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)
Marques Leandro Pereira da Silva
Técnico Judiciário



Data: 26/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de SCHNEYDER RODRIGUES JATI com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 49) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (26/06/2020)

Por: Marques Leandro Pereira da Silva

Data: 26/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 49) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (26/06/2020)

Por: Marques Leandro Pereira da Silva

01/07/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 01/07/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 01/07/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 49) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (26/06/2020) e ao evento de expedição seq. 51.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 02/07/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO A EXECUÇÃO

Por: Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1^aVARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA-ESTADO DE RORAIMA

Processo n.º 0824722-58.2019.8.23.0010

SCHNEYDER RODRIGUES JATI, brasileiro, casado, professor universitário, portador da carteira de identidade nº 2396667 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 357.656.232-04, residente e domiciliado na Rua Lupercinio Rodrigues, nº 78, bairro Santa Cecilia, Cantá, Estado de Roraima, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência requerer o CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-205, nos termos do art. 513, §1º e 523 do Novo CPC, pelo fatos e fundamentos que passa a expor:

I. BREVE RESUMO DOS FATOS

O exequente ajuizou ação **DE COBRANÇA de SEGURO DPVAT**, a qual foi julgada procedente, por Vossa Excelência. E transitou em julgado em 26/06/2020, evento 48 dos autos, sem que houvesse pagamento espontâneo da executada, de modo que se faz necessário iniciar a fase de cumprimento da sentença.

II. DO DIREITO

A decisão de primeiro grau condenou a executada a pagar o valor R\$ 4.725,00(quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), corrigido desde a data do sinistro 08/04/2017, pela Tabela do TJ-RR, os quais devem ser computados da data de citação.

Assim, conforme memória de cálculo em anexo, o valor atualizado do débito está disposto da seguinte forma:

Valor da condenação: R\$ 4725,00

Índice reajuste: (a partir de 8/04/2017)

Juros de mora: 1,0956761% (de 08/04/2017 a 02/07/2020)

Valor atualizado R\$ 7.185,77 até 02 de julho de 2020.

Multa: 10% não cumprimento voluntário R\$ 718,57

Honorários de sucumbência R\$ 790,43

Total: R\$ 8.694,77

Caso o débito não seja pago nos 15 dias após a intimação, deverá incidir sobre o valor atualizado multa de 10% e honorários de 10%, nos termos do art. 523, §3º do Novo CPC.

Por fim, caso não haja pagamento do débito, desde já se requer a penhora online, no montante do valor atualizado de R\$ 8.694,77 (oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos) , em todas as contas vinculadas ao CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04 da executada, conforme art. 524, inc. VII do Novo CPC.

III. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer:

- a) A intimação do executado para que proceda o pagamento do valor atualizado no prazo de 15 dias;
- b) Caso o pagamento não seja realizado neste período, a incidência de honorários advocatícios e multa;
- c) Desde já requer a penhora online do valor atualizado em todas as contas bancárias vinculadas ao CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04 da executada, por meio do sistema BacenJud;
- d) ao final, a expedição de alvará em nome do exequente.

Termos em que pede deferimento

Boa Vista-RR, 02 de julho de 2020.

(assinatura eletrônica)

Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Advogado OAB/RR 123-B.

Data: 06/07/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Complemento: Referente ao evento (seq. 48) TRANSITADO EM JULGADO EM 26/06/2020
(26/06/2020 16:04:48). Identificador do Cumprimento: 0004

Por: Marques Leandro Pereira da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- levantamento de honorários periciais

PODER JUDICIARIO

RORAIMA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RR

ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20200701104445005938

Comarca

BOA VISTA

Vara

1^a VARA CIVEL

Numero do Processo

08247225820198230010

Autor

SCHNEYDER RODRIGUES JATI

Reu

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

CPF/CNPJ Autor

00035765623204

CPF/CNPJ Reu

09248608000104

Data de Expedicao

01/07/2020

Data de Validade

29/10/2020

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Total da conta
Valor.....:	202,96	Calculado em.....:02.07.2020
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agencia.....:	000005042	Conta.....:	00000064465
DV da Conta.....:	X	Variacao Poupanca:	
Beneficiario.....:	REGINA CLAUDIA REBOUCAS MENDES		
CPF/CNPJ Beneficiario:	00037831550291		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta(s) Judicial(is):	1800122455949		

Página 1

06/07/2020: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 06/07/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Por: Marques Leandro Pereira da Silva

Data: 07/07/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de SCHNEYDER RODRIGUES JATI) em 06/07/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 49) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (26/06/2020) e ao evento de expedição seq. 50.

Por: SISTEMA CNJ